

CONTRATO

ENTRE

A sede de Maputo da Agência Italiana de Cooperação para o Desenvolvimento, a seguir denominada "Entidade Adjudicante"

E

....., doravante denominado "Contraente"

Art. 1 - Objecto

- 1.1 O Contraente realizará os serviços descritos nas Especificações Técnicas, Anexo 3.
- 1.2 As especificações técnicas (elaboradas por esta entidade adjudicante durante a fase de concurso) e a proposta técnica apresentada pelo operador económico são parte integrante do contrato.

Art. 2 - Preço

- 2.1 O valor é, líquido de impostos indirectos, e será pago de acordo com os termos e condições indicados neste contracto.
- 2.2 O preço indicado neste artigo é fixo, não sujeito a revisão e é o valor global devido por todas as actividades necessárias para o desempenho correto e regular dos serviços.
- 2.3 O Contraente não poderá exigir a Entidade Adjudicante, para os serviços cobertos por este contrato, pagamentos superiores ao valor indicado neste artigo. Com o pagamento do valor acima mencionado, ficarão cumpridas todas as obrigações com o Contraente.

Art. 3 – Duração

- 3.1 O contrato tem duração de a
- 3.2 O contrato cessará seus efeitos no prazo final indicado acima, sem a necessidade de comunicação pela Entidade Adjudicante. Nenhuma renovação ou extensão implícita ou automática é permitida.

Art. 4 - Modalidades de execução

- 4.1 O contrato não pode ser transferido na sua totalidade ou em parte a terceiros.
- 4.2 A subcontratação é proibida.
- 4.2 O Contraente compromete-se em executar directamente a prestação dos serviços do contracto em conformidade com todas as cláusulas e condições, nenhuma excluída, contidas neste documento, bem como as instruções dadas pela Entidade Adjudicante.
- 4.3 Se for necessário um aumento ou diminuição na execução do contracto de até um quinto do valor do contrato, a Entidade Adjudicante poderá impor ao Contraente a sua execução sob as mesmas condições previstas neste contrato. Neste caso, o Contraente não pode reivindicar qualquer direito de rescindir o contrato.
- 4.4 A violação das disposições deste artigo pela Parte Contraente é considerada uma violação grave e é justa causa para a rescisão do contrato.

Art. 5 - Termos e modalidades de pagamento

5.1 O Contraente indica uma conta bancária na qual a Entidade Adjudicante efetuará os pagamentos. A Entidade Adjudicante não efetuará pagamentos com modalidades diferentes da transferência para a conta corrente referida.

5.2 Nas facturas deve ser indicado o seguinte código: "CIG 897556568C"

5.3 O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de 5 dias a contar da data de recebimento da factura, após certificada a regular execução dos serviços.

Art. 6 - Contactos e referências

6.1 O responsável pelo procedimento e director da execução do contracto é a Dra. Roberta Blandino.

Art. 7 - Requisitos

7.1 A perda dos requisitos declarados na fase de selecção ou a sucessiva verificação da falta dos mesmos tem como consequência a rescisão do contrato e a aplicação de uma multa igual a cinco por cento do valor do contrato, com possibilidade de compensação por danos maiores.

Art. 8 - Penalidades

8.1 Qualquer atraso do Contraente na execução da prestação dos serviços respeito aos prazos estabelecidos pelo presente contrato implica, excepto em casos de força maior não imputável a ele, a aplicação de uma multa igual a 0,5 por mil do valor líquido do valor do contracto para cada dia de atraso.

8.2 Se o Contraente não cumprir com os termos e condições contidos neste contrato prestação dos serviços, a Entidade Adjudicante irá contestar o não cumprimento por escrito, fornecendo, se possível, as indicações necessárias para o cumprimento das disposições não cumpridas, atribuindo um tempo razoável para apresentar quaisquer contra-argumentos. Na ausência de explicações adequadas, o Contraente deverá cumprir com as instruções dadas e, se ele não cumprir os termos indicados, a penalidade prevista no parágrafo 8.1 será aplicada.

8.3 O pedido ou pagamento da multa não exonera o Contraente do cumprimento do contracto.

8.4 Se o valor das penalizações determinadas com base no presente artigo atingir o 10% do valor líquido do contrato ou em qualquer outro caso em que, durante a execução do mesmo, ocorram incumprimentos por parte do Contraente tais que causem danos consideráveis a Entidade Adjudicante, a Entidade Adjudicante pode rescindir o contrato por grave violação da Parte Contraente e reserva-se o direito de tomar medidas para compensar os danos recebidos. O Contraente também reembolsa a Entidade Adjudicante quaisquer despesas adicionais para que o serviço seja executado por outros.

Art. 9 - Resolução

9.1 A Entidade Adjudicante pode rescindir o contrato durante o período de validade do mesmo se:

- a) o contrato sofrer uma alteração substancial que exija um novo procedimento de adjudicação nos termos do artigo 72.º da Directiva 2014/24 / UE;
- b) o Contraente se encontrar num dos motivos de exclusão indicados no artigo 57.º da Directiva 2014/24 / UE;
- c) o contrato não deveria ter sido adjudicado ao Contraente devido a uma grave violação das obrigações decorrentes dos Tratados Europeus e da Directiva 2014/24 / UE;

d) verifica-se um dos casos de resolução por grave incumprimento do Contraente expressamente previstos no art. 8.4 ou outra hipótese de violação grave de parte do Contraente prevista na lei aplicável a este contrato.

9.2 A Entidade Adjudicante pode rescindir o contrato mediante notificação por escrito ao Contraente com pelo menos 10 dias de antecedência. Neste caso, a Entidade Adjudicante reembolsa ao Contraente a contraprestação pelos serviços corretamente executados e adquiridos pela Entidade Adjudicante e as despesas razoavelmente já incorridas em virtude da execução dos serviços ainda não executados.

Art. 10 - Responsabilidade

10.1 O Contraente assume toda a responsabilidade por casos de acidentes e danos causados à Entidade Adjudicante devidos a negligência cometidas durante a execução do serviço. O Contraente compromete-se a garantir a confidencialidade de qualquer informação adquirida em relação com o presente contrato.

10.2 O Contraente e a Entidade Adjudicante são responsáveis pelas violações a eles imputáveis e derivantes das obrigações impostas pela legislação italiana sobre a protecção de personas físicas em relação ao tratamento dos dados pessoais.

10.3 As obrigações assumidas pelo Contraente com este contrato não constituem de forma alguma uma relação de trabalho ou emprego entre o Entidade Adjudicante e o pessoal usado pelo Contraente, nem dão origem a qualquer reclamação contra a Entidade Adjudicante fora do que aqui expressamente acordado. O pessoal deverá realizar exclusivamente as actividades previstas no presente contrato, uma vez que nenhuma outra actividade pode ser considerada autorizada. O Contraente compromete-se a informar desta cláusula o pessoal empregado.

Art. 11 - Disposições finais

11.1 Nenhuma cláusula aqui contida pode ser interpretada como uma renúncia explícita ou implícita das imunidades reconhecidas à entidade adjudicante pelo direito internacional.

11.2 Este contrato é regido pela lei moçambicana. Para os litígios, o tribunal competente é o Tribunal de Maputo.

11.3 Este contrato contém a manifestação integral das obrigações da Entidade Adjudicante e da Contraente e somente poderá ser modificado com outro contrato que possua a mesma forma, excluindo-se qualquer outra modalidade de alteração contratual.

12. Anexos

12.1 Os documentos abaixo referidos fazem parte integrante do presente contrato, devendo ser lidos e interpretados como tal e considerados reciprocamente elucidativos., com a seguinte:

- Anexo 2 - DOCUMENTO ÚNICO DOS REQUISITOS;
- Anexo 3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- Anexo 4 - NOTA DE INFORMAÇÃO SOBRE A PROTECÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS;
- Anexo 5 - Declaração relativa à Lei 136/2000 sobre a rastreabilidade dos fluxos financeiros.

Local e data de assinatura

A Entidade Adjudicante

O Contraente
